



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13971.000242/97-19
Recurso nº. : 118.541 *EX OFFICIO*
Matéria: : IRPJ - Ex.: 1993
Recorrente : DRJ – FLORIANÓPOLIS/SC
Interessada : MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Sessão de : 11 de maio de 1.999
Acórdão nº. : 108-05.704

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece da matéria submetida a reexame necessário, quando o crédito tributário exonerado em primeira instância está abaixo do limite de alçada, fixado pela Portaria MF nº 333/97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MINATEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Processo nº. : 13971.000242/97-19
Acórdão nº. : 108-05.704

Recurso nº. : 118.541
Recorrente : DRJ – FLORIANÓPOLIS/SC
Interessada : MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

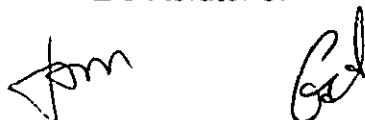
RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado de Julgamento da Receita Federal em Florianópolis (SC), na decisão acostada aos autos às fls. 34/36, que submete a reexame necessário a exoneração do crédito tributário lançado pela Notificação de Lançamento Suplementar de fls.03/04 e 31/32, referente ao ano de 1.992.

De acordo com os demonstrativos que acompanham a decisão da autoridade Recorrente, o crédito tributário exonerado é composto de R\$ 79.386,34 a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e R\$ 59.539,75 referente a multa de ofício, totalizando o montante de R\$ 138.926,09 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos).

O lançamento foi cancelado sob o fundamento de nulidade da referida notificação, por não atender os requisitos fixados no art. 11 do Decreto nº 70.235/72 e IN-SRF nº 54/97.

É o Relatório.



Processo nº. : 13971.000242/97-19
Acórdão nº. : 108-05.704

VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - Relator

A exoneração tributária decretada pela autoridade julgadora de primeira instância, ora Recorrente, implicou no cancelamento de tributo (IRPJ) e multa que, somados, perfazem o montante de R\$ 138.926,09 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos), valor que é inferior ao limite de alçada fixado pela Portaria MF Nº 333, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 1.997.

Assim, não presentes os pressupostos estampados no art. 34, I, do Decreto 70.235/72, com a sua nova redação dada pelo art. 67 da Lei 9.532/97, declino meu VOTO no sentido de NÃO CONHECER da matéria submetida ao reexame necessário, tornando definitiva a decisão da autoridade monocrática.

Sala das Sessões - DF, em 11 de maio de 1999


JOSÉ ANTONIO MINATEL
